

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)**

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em recinto coletivo, privado ou público, aberto ou fechado (NR).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O hábito de fumar é responsável por uma impressionante quantidade de cânceres que ocorrem no mundo, surgindo nas mais diversas localizações: pulmão, boca, esôfago, estômago, pâncreas, colo de útero, rim, bexiga. Causa ainda sérios problemas circulatórios, principalmente infarto do miocárdio e acidente vascular cerebral. No aparelho respiratório, além do câncer, provoca enfisema e bronquite. O Instituto Nacional do Câncer divulga a impressionante informação de que o tabagismo é responsável por 23 mortes por hora no Brasil, o que resulta em duzentas mil mortes por ano.

Pior ainda, a fumaça com suas substâncias cancerígenas tem o poder de fazer dos fumantes passivos vítimas inocentes deste hábito prejudicial. Estudo recente mostrou que os componentes tóxicos do cigarro podem impregnar os ambientes, permanecendo em paredes e sendo capazes de afetar pessoas mesmo não fumantes que frequentam o local. A nicotina persiste por vários meses, mesmo após limpeza, e é identificável em níveis alarmantes nas mãos e na urina de crianças que nunca fumaram. Este fato é extremamente grave, especialmente se considerarmos que o tabagismo passivo é uma das maiores causas de mortes evitáveis no mundo.

A legislação contra o uso do tabaco avançou enormemente em nosso país. Um primeiro movimento foi a adoção da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas”. Em seguida, foi aprovada alteração que criou espaços específicos para fumantes em locais públicos e determinou a instalação de fumódromos.

Em muitos países as iniciativas por ambientes livres do tabaco vêm se expandindo. É pela proibição total de fumar em lugares públicos, sejam abertos ou fechados que nos posicionamos por meio desta iniciativa. Lembramos que nosso país é signatário da Convenção-Quadro para Controle e Uso do Tabaco. Este instrumento estabelece, no artigo 8:

#### Proteção contra a exposição à fumaça do tabaco

1. As Partes reconhecem que a ciência demonstrou de maneira inequívoca que a exposição à fumaça do tabaco causa morte, doença e incapacidade.
2. Cada Parte adotará e aplicará, em áreas de sua jurisdição nacional existente, e conforme determine a legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais fechados de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados e, se for o caso, outros lugares públicos, e promoverá ativamente a adoção e aplicação dessas medidas em outros níveis jurisdicionais.

Assim, em consonância com os princípios mundiais de proteção à saúde da coletividade, julgamos de suma importância apresentar

esta iniciativa que impõe limites mais restritivos ao uso de produtos derivados do tabaco em áreas coletivas. Desta maneira, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para sua pronta aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

Deputado Maurício Quintella Lessa